



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 410/2008

APROVADO (A)
em 20/11/2008

PROJETO DE LEI Nº026/2008.

Quintana
PRESIDENTE
Quintana
"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal abrir
Créditos Suplementares"

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, crédito suplementares, em favor de diversos Departamentos, para reforçar às seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	339039202004122000120009	R\$ 5.000,00
ADMINISTRAÇÃO	339039202004122000120013	R\$2.000,00
FAZENDA	339039203000412300120017	R\$ 16.000,00
EDUCAÇÃO	319011204001236500420026	R\$ 10.000,00
EDUCAÇÃO	339014204001212200320023	R\$ 3.000,00
SAÚDE	319113205011030100620043	R\$ 5.000,00
OBRAS	339030207001545201020064	R\$ 10.000,00
OBRAS	449051207000175120100032	R\$ 15.000,00
TOTAL		R\$ 66.000,00

Art.2º. Para ocorrer o disposto no artigo anterior poderão ser anuladas parcial ou totalmente dotações orçamentárias ou se utilizar o excesso de arrecadação, conforme disposto nos incisos II e III, §1º do Art.43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art.3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, crédito suplementares, em favor do FAPSEM, para reforçar às seguintes dotações orçamentárias:

Aposentadorias e Reformas	319001401000927200120073	R\$ 40.000,00
Pensões	319003401000927200120073	R\$ 5.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	339005401000927000120073	R\$ 30.000,00
Outros Serviços Pessoa Jurídica	339039401000412200120070	R\$ 3.000,00
Indenizações e Restituições	339093401000412200120070	R\$ 51.000,00
TOTAL		R\$ 129.000,00

Art.4º. Para ocorrer o disposto no artigo anterior será utilizada a seguinte fonte de recurso:

Reserva de Contingência	399999401009999909920074	R\$ 129.000,00
-------------------------	--------------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

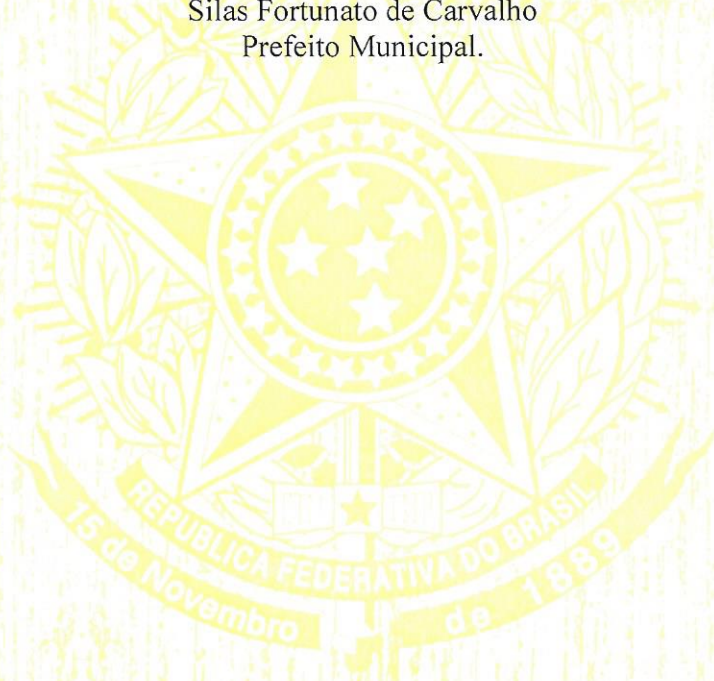
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 13 de novembro de 2008.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº026/2008

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca criar os meios legais adequados para que o executivo municipal possa suplementar as dotações que indica.

Tal se faz necessário porque o limite para suplementação, autorizado na lei orçamentária vigente, se mostrou insuficiente, ante a necessidade de constantes modificações, principalmente em decorrência da celebração de convênios.

Tal lei permitirá que façamos a suplementação dos recursos, forma única de continuarmos a administrar o município até o fim do exercício.

Informamos ainda que serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação e da reserva de contingência, no caso do FAPSEM.

Desde já agradecemos a presteza e pedimos urgência na análise e aprovação do presente projeto, ante à impossibilidade de suplementação atual.

Tocantins, 13 de novembro de 2008.

Atenciosamente,

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins

